



Carta Circular 00390/2016 - SONE/SUTEC/GESUV/GMRC2/VIENC

Bauru/SP, 28 de junho de 2016.

Assunto: Revisão das tarifas postais nacionais e internacionais - vigência 28/06/2016.

Prezado cliente,

Mantendo a política de transparência e de diálogo com os nossos parceiros comerciais, informamos que, conforme Portaria nº 459/2016 de 24/06/2016 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, publicada no Diário Oficial da União de 27/06/2016, foi autorizado o reajuste das tarifas postais.

O percentual médio de reajuste foi de 10,64%, calculado a partir índice de Serviço Postal - ISP e terá sua vigência a partir de 28/06/2016.

Esclarecemos que o índice de Serviços Postais - ISP é o índice de reajuste das tarifas postais dos serviços operados em regime de monopólio pelos Correios e corresponde a uma cesta de índices (INPC, IPCA, IPCA Saúde, IPCA Transportes e IGP-M), ponderada pela participação dos grupos de despesas da empresa. A metodologia de cálculo é definida pela Portaria nº 244 do Ministério da Fazenda de 25/03/2010.

Informamos que todos os contratos firmados pela ECT dispõem de Cláusula contratual tratando da Remuneração, do Reajuste e do Reequilíbrio, onde tal disposição prevê que a Contratante pagará à ECT os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço e produto, vigentes na data da prestação e aquisição.

Na mesma cláusula constam subitens dispondo tanto sobre a periodicidade legal do reajuste das Tabelas, mínima de 12 (doze) meses, como sobre a possibilidade de que tal prazo seja menor, desde que haja disposição do Poder Executivo.

Colocamo-nos à sua disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

CIBELE ADRIANA CUNHA SANCHEZ
Gerente de Suporte a Vendas
ECT/DR-SPI

06/07/16
Dar ciência
ao Setor Administrativo
e contábil da Casa
para análise e possíveis
providências.

Presidente
Ver. Marcello Prado

RI152087464BR

RI152087464BR

4. 6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela ECT;

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas;

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas;

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto;

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser;

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela **ECT** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A **ECT** deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a **ECT** disponibilizará à **CONTRATANTE**, no endereço http://www.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/index.cfm, para efeito de pagamento, a

CONTRATO MÚLTIPLO OP – ECT

DIRETORIA SÃO PAULO INTERIOR
GERÊNCIA DE VENDAS NO VAREJO
Versão atualizada em 18/03/2013